



Diadema, 22 de setembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA MI 57/25

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar MI 57/25 ante ao interesse público, a Prefeitura do Município de Diadema, por meio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - Departamento de Suprimentos e Patrimônio realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a eventual e futura compra de medicamentos, a fim de atender às necessidades para **atendimento dos mandados judiciais**. Atualmente atendemos 188 pacientes de sentenças judiciais referente a medicamentos.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII. alínea “a” DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de medicamentos, para **atendimentos de mandados judiciais**, nos termos da tabela anexada ao presente documento, bem como conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação de ata de registro de preços é para o período de 12 meses, conforme relacionado abaixo em substituição do processo PEC 109/25 itens desertos e fracassados e novas sentenças judiciais.

Item	Código	Produto	Unidade	Estimativa p/ 12 meses	COTA ME/PP	COTA LTDA
01	59	Enalapril 10 mg comprimido	comp	2.000	400	1.600



02	18745	Ácido valproico 500mg comprimido Marca: Depakene	comp	1.800	400	1.400
03	19612	Metilfenidato, cloridrato 20 mg marca: Ritalina LA	Caps.	4.000	800	3.200
04	25209	Ácido Tioctico 600 mg	comp	600	120	480
05	31769	Rivaroxabana 20 mg marca Xarelto	comp	5.000	1.000	4.000
06	40140	Omeprazol 20 mg capsula	caps	5.000	1.000	4.000
07	43911	Lisdexanfetamina 30 mg marca Venvanse	comp	1.200	240	960
08	49184	Hidralazina 25 mg drágea	drg	5.000	1.000	4.000
09	50718	Pantoprazol 40 mg comprimido revestido	comp	600	120	480
10	50777	Dexlanzoprazol 60 mg cápsulas de liberação retardada marca Dexilant	caps	600	100	500
11	52556	Desvenlafaxina 100mg monoidratado, succinato - comprimido revestido de liberação prolongada marca Pristiq	comp	1.000	200	800
12	63756	Olanzapina 5 mg	comp	2.000	400	1.600
13	63755	Levotiroxina 62,5 mcg	comp	1.000	200	800
14	4330002	Nitrofurantoina 100 mg cápsula	caps	1.000	200	800



- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com característica especificações usuais de mercado.
- 1.3. Trata-se de bem comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
- 1.4. A aquisição de medicamentos é enquadrada como continuada, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.6. A ata de registro de preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da mesma.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021).

- 2.1. A Prefeitura do Município de Diadema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Farmacêutica, será responsável pelo atendimento de mandado judicial, realizando o fornecimento de medicamentos. Visto isto, é imprescindível planejar e executar, de maneira plena o objeto a ser contratado.
- 2.2. A presente contratação se fundamenta da necessidade de fornecer medicamentos para suprir as demandas das sentenças judiciais.
- 2.3. Importante destacar que compete ao Poder Público adotar políticas de planejamento que visem atender à população no que concerne à saúde pública, sendo essencial fornecer acesso adequado a medicamentos para o tratamento e controle de



doenças. Logo, é certo que sem a disponibilização desses medicamentos a qualidade de vida dos pacientes pode se tornar difícil, para minimamente realizar as atividades no dia-a-dia, bem como o índice de mortalidade pode vir a aumentar devido a complicações geradas em decorrência da falta dos medicamentos.

2.4. Portanto, o fornecimento do objeto é uma necessidade premente para a saúde pública de Diadema, visto que os medicamentos dão suporte às ações de saúde e sua falta, pode, principalmente, limitar a capacidade ao acesso da população à saúde pública e infringindo direitos, com ênfase no princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

2.5. O descumprimento das determinações no prazo definido na sentença importa em aplicação ao Município de multa diária e constrição de ativos financeiros junto ao BACEN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da lei nº 14.133/2021)

3.1. Os medicamentos são para atendimento de mandados judiciais. Conforme exposto, a solução escolhida com base em critérios técnicos e econômicos foi a aquisição de medicamentos, além de ser a comumente realizada por outros órgãos.

3.2. Os medicamentos entregues a Prefeitura do Município de Diadema deverão estar dentro do prazo de validade não poderá ser inferior a 2/3 da data de fabricação no ato de entrega do produto.

3.3. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. A entrega dos medicamentos e insumos será parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos descabidos, bem como garantir que a Prefeitura do Município de Diadema tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos



disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “d”, da lei nº 14.133/21)

4.1. No que tange os medicamentos, devem ser consideradas os seguintes requisitos:

Dos Requisitos Técnicos dos Produtos

4.2. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

4.3. Na proposta deverá constar a marca e o fabricante dos produtos cotados, vedada a utilização da palavra ‘similar’, ou de duas alternativas de marca dos medicamentos ofertados;

4.4. A proposta escrita deverá constar Registro no Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77, com os 13 (treze) dígitos;

4.5. Todos os medicamentos licitados devem constar na lista CMED. Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019.

4.6. Por se tratar de medicamentos de Ação Judicial deverá assim ocorrer à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) atual.

4.7. Os medicamentos, no caso dos genéricos, devem obedecer a Lei nº 9787/99 (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a



utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências) e Resolução-RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 (estabelece regras para a rotulagem de medicamentos) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito *“Medicamento Genérico”*;

4.8. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

4.9. As quantidades devem estar de acordo com as solicitadas na Nota de Empenho;

4.10. Em relação às Bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4.11. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);

4.12. A temperatura, no momento do recebimento deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;

Documentos técnico-sanitários

4.13. Segundo a Portaria nº 2814 de 29/05/1998 do Ministério da Saúde – MS, são necessárias as seguintes declarações:

4.12.1 Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da Licitante, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária



4.12.2 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

4.12.3 Em caso de Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida.

4.12.4 Registro do Produto no Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77.

Da Sustentabilidade

4.14. A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;

4.15. Com relação aos medicamentos citados neste documento, o principal risco ambiental refere-se ao descarte incorreto dos resíduos químicos, resultantes do descarte de medicamentos vencidos ou com avarias, pois representam alto risco à população e ao meio ambiente. O descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso citados anteriormente, refere-se ao despojo no dos itens, no lixo comum, nas ruas e em esgotos provocando a contaminação do solo, do lençol freático e dos rios.

4.16. Outro possível risco ambiental refere-se ao descarte incorreto das embalagens, o que poderá ocasionar um grande volume de resíduo a ser descartado, necessitando também de processos adequados de descarte, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.17. Considerando a classificação dos resíduos dos serviços de saúde pela Resolução Conama nº 358, de 2005, os resíduos que podem ser gerados durante o armazenamento e distribuição dos medicamentos que constam neste termo de referência, se enquadram nos grupos B (resíduos químicos e farmacêuticos), D (resíduos comuns) e (materiais



perfurocortantes ou escarificastes) e, portanto, devem seguir as normas de manejo para descarte específicas, garantindo a guarda, manuseio e destino adequado e seguro desses resíduos.

4.18. Conforme a RDC nº 222, de 2018, da Anvisa/MS, compete aos serviços geradores de resíduos de saúde a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, obedecendo aos critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte, considerando as particularidades de cada tipo de resíduo, suas especificações e seus riscos.

4.19. De acordo com a Resolução Conama nº 358, de 2005, o PGRSS é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos, no âmbito dos serviços geradores de resíduos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

4.20. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.21.1. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.21.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle;

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto**

4.21. Por se tratar de atendimento de sentenças judiciais há indicação de marca conforme o descritivo para os itens 02 Ácido valpróico 250 mg marca : **Depakene®** ; item 03 Metilfenidato 20 mg marca **Ritalina LA®** ; item 05 Rivaroxabana 20 mg marca **Xarelto®** ; item 07 Lisdexanfetamina 30 mg marca **Venvanse®**; item 10 Dexlansoprazol marca **Dexilant®**; item 11 Desvenlafaxina 100mg marca: **Pristiq®**.

4.22. Para os demais itens, salienta-se que as especificações dos produtos, objeto deste termo de referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Da Subcontratação

4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Exigência de Amostra

4.24. Não haverá exigência de amostra da contratação.

Da Garantia da Contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência;

Das Condições

4.26. A pessoa jurídica a ser contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.

4.27. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todo o ônus por sua conta.



4.28. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

4.29. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

4.27. Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender, rigorosamente, as especificações estabelecidas no presente Termo;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º XXIII, alínea “e”, da lei nº 14.133/21)

Do Prazo e Local de Entrega

5.1. O fornecimento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

5.2. Após a emissão da nota de empenho e comunicação formal da pessoa jurídica a ser contratada, a entrega dos medicamentos deverá ser realizada no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Marechal Floriano nº 289 Vila Conceição em Diadema, de segunda a sexta feira, em dias úteis, no período compreendido entre 08 hs às 11:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs.

5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir a sua qualidade, sendo transportados com segurança.

5.4. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

5.5. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da contratada.

5.6. Informamos que dispomos de local e condições de guarda e armazenamento de materiais, em conformidade com o Art. 40, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021

Do Recebimento do Objeto

5.7. O recebimento dos produtos deverá observar o artigo 140, inciso II, alíneas a e b da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O recebimento provisório ocorrerá, no prazo de 24 horas, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de 48 horas, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da ata, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.8. A temperatura, no momento do recebimento, deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

Da Embalagem/Transporte e Garantia

5.9. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia - CRF;

5.10. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigida em rótulo, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade e sem inadequação de conteúdo. A embalagem deverá conter informações de identificação e características dos produtos tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde;



5.11. Os itens deverão ser acondicionados de acordo com as normas da embalagem, garantindo sua integridade até o momento de sua utilização, conforme RDC nº 71/2009.

5.12. Os insumos devem ser transportados em suas embalagens originais acondicionados em embalagem de transporte (de acordo com o fornecedor), respeitando o empilhamento e organização para evitar deterioração.

5.13. A embalagem deve ser inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

5.14. O transporte de medicamentos deve seguir as faixas adequadas de temperatura com base em sua classificação. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, a máxima deve ser igual ou inferior a 8°C e para itens de temperatura ambiente (15°C a 30°C), não devem ultrapassar a máxima de 30°C e umidade entre 40% e 70%. O tempo total de exposição dos medicamentos à temperatura ambiente durante as operações de transporte, devem ser aferidas e registradas, por equipamentos calibrados.

5.15. Para o transporte adequado devem ser seguidas as Boas Práticas de Transporte (BPT), que são definidas pela RDC nº 430/2020, como o conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados.

5.16. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor.



6.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

6.7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar a ata com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública.

7. DO PAGAMENTO (art. 6º XXIII, alínea “g”, da lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias da data líquida fora a quinzena, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante;

7.4. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;

7.5. A definição da forma de pagamento será definida pela área competente da Municipalidade.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

8.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

8.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

Por se tratar de medicamentos de ação judicial deverá assim ocorrer à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) atual.

Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços

8.4. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços, todos os interessados em contratar com a Administração Municipal, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente como objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências

Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços

8.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

8.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação, possibilitando a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Habilitação

8.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Da Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

8.8. Conforme determinação da área competente;

Da Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021)

8.9. Conforme determinação da área competente;

Da Habilitação técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

- a) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da Licitante, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante.
- c) Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida



- d) Registro do Produto no Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77.

Para o item

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

9.1. Conforme determinação da área competente;

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Conforme determinação da área competente;

11. Das Obrigações da Contratada

11.1. Conforme determinação da área competente;

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (art. 6º XXIII, alínea “i”, da lei nº 14.133/21)

12.1. O valor deverá ser estimado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Setor de Divisão de Suprimentos.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º XXIII, alínea “j”, da lei nº 14.133/21)

13.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, está incluída no Plano Plurianual - PPA 2022/2025: lei nº 4.174, de 14/12/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias: Lei nº 4.488, de 12/07/2024 e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025): Lei nº 4.533, de 19/12/2024.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da lei nº 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 12;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);



14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

14.2.4. Multa:

15.2.4.1 Multa poderá ser aplicada a qualquer infração ao artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderão ser inferiores a 0,5% e nem superior a 30% do contrato, sendo:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

14.10. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Prefeitura do Município de Diadema, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

14.11. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

14.12. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº. 14.133/2021;

14.13. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.14. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;



PREFEITURA DE
DIADEMA
TRABALHANDO POR DIADEMA

**Secretaria de
Saúde**

14.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.16. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Camila Ortolani Proença Tonin

Farmacêutica – Assistência Farmacêutica

Prontuário: 119.008

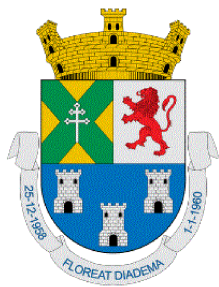
De acordo:

Jacqueline S da Silva Mayer

Prontuário 111.173

Dr Antonio Carlos do Nascimento

Secretário da Saúde



Assinaturas do documento



**"TR 57-2025 Fornecimento Medicamentos de
Demanda Judicial"**

Código para verificação: **LRKJAJZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CAMILA ORTOLANI PROENÇA TONIN** (CPF: ***.850.878-**) em 29/09/2025 às 15:35:57 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO** (CPF: ***.467.728-**) em 29/09/2025 às 10:13:48 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00027230/2025 e o código **LRKJAJZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.